



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

LEI N°. 632/2020.

**AFETA IMÓVEL AO USO ESPECIAL DA  
CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA  
TAPADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, para fins de construção da sede própria do Poder Legislativo, um imóvel de sua propriedade, contendo as seguintes características: um terreno situado na Zona Urbana, na Rua Genésio Araújo, centro, Município de São José da Lagoa Tapada, medindo 10,00M de frente e fundos (lados norte e sul) por 25,00 M de ambos lados (Leste e Oeste), confortando-se ao norte com a área remanescente do imóvel, Sítio São José, de Maria do Socorro Lopes de Araújo; ao sul com a Rua Genésio Araújo; ao leste com o imóvel Salão Paroquial e a oeste com a área remanescente do imóvel, Sítio São José, de Maria do Socorro Lopes de Araújo, perfazendo uma área total de 250,00 M<sup>2</sup>, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o n° 2020-000897, prenotado no protocolo 1 4, fls. 115, sob o n° 096218, no livro 2 0002, n° 000001, mat. 00019746, R 001, sem benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º desta Lei ficará desafetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, sem qualquer ônus ao Poder Executivo, se o Poder Legislativo:

I - der a ele destino diverso do previsto nesta Lei; ou

II - deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 4 (quatro) anos, contados da afetação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do Município de Gaspar

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada,  
Estado da Paraíba em 26 de junho de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**